LEI Nº 1.687, DE 31 DE AGÔSTO DE 1989

Dispõe sobre alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.685, de 14 de agôsto de 1.989.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.685, de 14 de agôsto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até NCz$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário."

ARTIGO 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 1.685, de 14 de agôsto de 1.989.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de agôsto de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 31 de agôsto/1.989

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 143, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 310889.

José Thomé
Secretário Adjunto